

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 184/2019

Autoria: Ver. Deolindo Moura

Ementa: "Cria o programa praças inclusivas no município de teresina e dá outras

providências".

Relator(a): Ver. Aluísio Sampaio

Conclusão: Parecer contrário à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO:

O ilustre Vereador Deolindo Moura apresentou projeto de lei com a seguinte ementa: "Cria o programa praças inclusivas no município de Teresina e dá outras providências".

Justificativa anexada.

É, em síntese, o relatório.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, importa comentar que o projeto em testilha disciplina matéria já rejeitada nesta sessão legislativa, qual seja, trata-se do Projeto de Lei nº 05/2019, também de autoria do Ver. Deolindo Moura, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de equipamentos e brinquedos para pessoas com deficiência em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer na cidade de teresina", arquivado com fulcro no art. 58, parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina.

Dito isso, merece registro que o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM – estabelece que a "matéria constante de projetos de lei rejeitados somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal".

Partindo da exposição acima, impende assentar que o projeto em análise não fora subscrito pela maioria absoluta dos parlamentares, ou seja, quinze vereadores.

Verifica-se, portanto, que o projeto não cumpriu os requisitos para ser reapresentado na mesma sessão legislativa. Sendo assim, reputo prejudicada a tramitação da proposição, nos termos do dispositivo regimental seguinte:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

Art. 117. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

(...)

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

III - CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **CONTRARIAMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 15 de outubro de 2019.

Ver. ALUISIO SAMPAIC

Relator

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art.61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Ver. EDSON MELO

Presidente

Ver. GRAÇA AMORIM

Vice-Presidente

Ver. LEVINO DE JESUS

Membro